

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS

Multa da Lei nº 12.846/2013

Agravantes (Art. 17) Decreto 8.240/15	Percentual sobre faturamento	Descrição/detalhamento	% Adotado	Resultado (R\$)
I	1,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo	2,0%	996.597.820,00
II	1,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo	2,5%	1.245.747.275,00
III	1,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada	0,0%	0
IV	1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0	0,0%	0
V	5,0%	reincidência (nova infração) em menos de 5 anos	0,0%	0
VI	1,0 a 5,0%	em função do montante de contratos: 1,0% para contratos > 1.5 milhão 2,0% para contratos > 10 milhões 3,0% para contratos > 50 milhões 4,0% para contratos > 250 milhões 5,0% para contratos > 1.0 bilhão	5,0%	2.491.494.550,00
Resultado - Agravantes (A)				4.733.839.645,00
Atenuantes (Art. 18) Decreto 8.240/15	Percentual sobre faturamento	Descrição/detalhamento	% Adotado	Resultado (R\$)
I	1,0%	caso de não consumação da infração	0,0%	0
II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos	1,5%	747.448.365,00
III	1,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação	1,5%	747.448.365,00
IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR	0,0%	0
V	1,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade	1,5%	747.448.365,00
Resultado - Atenuantes (B)				2.242.345.095,00
Resultado (C) = (A) - (B)				2.491.494.550,00

Limites (Art. 20, § 1º) Decreto 8.240/15	
Limite mínimo - o maior entre	
A Vantagem auferida	239.010.423,45 ¹
Previsto no Art. 19	N/A
Limite máximo - o menor entre	
20% do Faturamento Bruto Exercício Anterior ao PAR	9.965.978.200,00
3x o valor da vantagem pretendida ou auferida	717.031.270,36
Resultado Agravantes - Atenuantes (C)	
2.491.494.550,00	
Multa Lei nº 12.846/2013 com aplicação dos limites	
717.031.270,36	
Valor Final da Multa da Lei nº 12.846/2013 (Desconto – 56,6%)	
311.191.571,34	

¹ Deste valor, R\$ 30.721.966,21 correspondem à base de cálculo da multa pelos ilícitos praticados em desfavor das administrações públicas estrangeiras. Esse valor, após aplicação da metodologia prevista no Decreto 8.420/2015, corresponde ao pagamento de R\$ 40 milhões, mesmo após a aplicação do desconto concedido na negociação.

Multa da Lei nº 8.429/1992

Hipótese	Descrição da Hipótese	Metodologia Adotada	Incidência	Propina Paga R\$	Valor Multa R\$
10	Propina paga a agente político para a prática de ato legiferante.	200% do valor da propina a título punitivo adicional.	Art. 9, inciso I	10.327.146,35	20.654.292,69
13	Propina relacionada com financiamentos, seguro ou garantias de crédito	200% do valor da propina a título punitivo adicional	Art. 9, inciso I.	55.307.249,20	110.614.498,41
TOTAL				65.634.395,55	131.268.791,10

DOCUMENTO SIGILOSO. NÃO CONSTITUI PROPOSTA DEFINITIVA